

Id:13B5A37AB9A11D56

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000



Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000 Fone: (086) 3367-1479 - CNPJ: 04.363.352/0001-62 e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com Luís Correia - Piauí

PORTARIA N.º 029/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, ARTRANNHO BARROS MOTA, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Lisandra Carla da Conceição Lima, brasileira, portadora do CPF: 070.099.143-38, RG: 3.682.021 SSP-PI, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessor da Presidência da Câmara Municipal de Luís Correia.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de Maio de 2022, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luís Correia (PI), 02 de Maio de 2022.

Artrannho Barros Mota
Presidente da Câmara Municipal

ld:12525E025C171E83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OPINIÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº 001/2022
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA- PI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 009/2022 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2022

Senhora Prefeita,

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento demandado à Administração Pública, delineado pela Lei 8.666 de 1993 e consagrado pelo Decreto n° 7.892 de 23/01/2013, que usa as modalidades licitatórias pregão ou concorrência, para realizar registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens necessários, exigidos em contratações frequentes, ou por conveniência de aquisição com entrega parcelada. Trata-se, portanto, de uma opção legal que toma as aquisições mais ágeis, sem fracionamento de despesas, com redução do número de licitações, propiciando a redução do volume de estoque e possibilita economia de escala. Sobre o Sistema de Registo de Preços - SRP é importante firmar alguns conceitos básicos para melhor entendimento deste instituto. Senão Vejamos:

Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (art. 2°JL, Decreto n° 7.892 de 23/01/2013)

Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços deledecorrente; (art. 2°JIL Decreto n° 7,892 de 23/01/2013)

Órgao Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e íntegra a ata de registro de preços. (art, 2°.IV, Decreto n° 2.892 de23/01/2013)

Órgãos não Participantes (Caronas) - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendídos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. (art. 2°,V, Decreto ri° 7.892 de 23/01/2013).

Em relação a este último conceito, o Decreto 7.892 de 23/01/2013 em seu art. 22, permite a possibilidade de qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal de órgão participante, a utilização da Ata de Registro dePrecos.

"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada porqualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador".

Verificamos a legítima possibilidade das Atas de Registro de Preços vigentes serem utilizadas por órgãos ou entidade da Administração que não tenha participado do procedimento licitatório, desde que comprovada a vantagem para a Administração, e observados os requisitos mínimos de cunho processual, abaixo alinhados:

- 1. Manifestação do órgão não participante do seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique, pelo (O pedido de Liberação, os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação (3 1°, art. 22, Decreto 7.892/13);
- 2. Aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrado em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas (82º, art. 22, Decreto 7.892/13):
- 3. Limitação às aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (8 3, art. 22.Decreto 7.892/13):
- 4. Obediência ao instrumento vinculatório, o edital do pregão, em acordo com o Art. 3º da
 Lei 8.666, bem como todos os outros princípios descritos.
- 5. Autorização prévia do órgão gestor da Ata SRP pela assinatura de Termo de Cooperação Técnica, que será suporte pra a adesão de uma, algumas ou todas as Atas, enquanto viger; Autorização prévia do órgão gestor da Ata SRP pela assinatura de Termo de Cooperação Técnica, que será suporte para a adesão de uma, algumas ou todas as Atas, enquanto viger; Em relação ao ato de cooperação ou colaboração para adesão ao SRP deste município, mencionados no item 5, acima exposto, há necessidade factual e indispensável de termo firmado entre os órgãos cooperados para a gestão e controle administrativo dos tramites referentes às pretendidas Atas, por isso recomendamos a assinatura conjunta de um instrumento congênere ao convênio de efeito eficiente, o Termo de Cooperação Técnica.

Por todo exposto, não há óbice à autorização da relação jurídica ora postulada, à condição de "carona" ao sistema de registro de preço gerido por este " Grupo de Trabalho, inicialmente sem ônus impositivo ao autorizado até que seja regulamentada a matéria pelo Governo Municipal com relação a potenciais encargos.

É, em síntese, o posicionamento do Grupo de Trabalho do SRP de Sebastião Leal - PI, que se proceda a Liberação mediante pedido protocolado neste Município, para o uso da Ata supramencionada durante a sua vigência.

Sebastião Leal - PI, 06 de Maio de 2022.

JOSE MAURICIO DE Assinado de forma digita por JOSE MAURICIO DE SOUSA:067102474 SOUSA:06710247449 Dados: 2022.05.06 19:26:04-03'00'

Jose Mauricio de Sousa Pregoeiro Prefeitura Municipal de Sebastião Leal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais